



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



### CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2013

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, **DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**, RG nº **558012-SSP-DC/CE** e CPF nº **104.630.033-49**, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza-CE, na qualidade de ente federativo membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, conforme definido na Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009 e no Contrato de Consórcio Público respectivo, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.939.977/0001-58, com sede na: Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, no Município de Itapipoca-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, RG nº 2002375592, SSP-CE, CPF nº 034.282.903-30, têm entre si justos e acertados, em conformidade com o processo nº 12509092-7, cadastrado na intenção de gasto nº 773153000, as cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual No. 14.457, de 15 de setembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, unidade integrante do patrimônio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do *Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES*, na Microrregião de Saúde de Itapipoca, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, como ente membro, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 7.151.24200514.10.302.030.28776.02.337170.00.00 – Tesouro do Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE**

Conforme regras estabelecidas na Programação Pactuada Consorciada - PPC, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** a adimplir com sua cota parte de 2013, no valor total de **R\$ 4.273.700,30 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos reais e trinta centavos)**, obrigando-se a repassar 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 356.141,69 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

**Sub-Cláusula Única** - O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2013, e término no mês de dezembro de 2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS**

#### **Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira e Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

#### **Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusulas Terceira e Quarta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** conforme os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

**II** – Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA**, quando na condição de adimplente.

*(Handwritten mark)*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



**III** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira e Quarta, e suas respectivas sub-cláusulas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

**IV** - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data da assinatura do presente Termo, com término em **31 de dezembro de 2013**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual dos entes consorciados partícipes.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Sra. Maria Aldanizia Santos Soares, CPF nº 204.996.803-59, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 02 de Junho de 2013.

CONTRATANTE:

Raimundo José Arruda Bastos  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

CONTRATADO:

Roberto Ivens Uchoa Sales  
Presidente do CPSMIT

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 003-CE-6161-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG: Keilly Maylla L. Angelim  
CPE: 642.191.433-00  
RG: 970022511950  
ASJUR / SESA

Assinatura: \_\_\_\_\_